

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.491.419/0001-00, através da Pregoeira Suzana de Cássia Coelho da Silva, nomeado pela PORTARIA Nº 013/2025-GP e com o suporte da Equipe de Apoio também designada por PORTARIA Nº 013/2025-GP, informamos que será realizada uma licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos.

LOCAL: A sessão pública será realizada através do site www.bnc.org.br	
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29 de agosto de 2025.	
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00hs do dia 11 de setembro de 2025.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00hs do dia 11 de setembro de 2025.	
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: ÀS 09:00hs do dia 11 de setembro de 2025.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.	
MODO DE DISPUTA: ABERTO	
DÚVIDAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA BNC: contato@bnc.org.br	
PREGOEIRA: Suzana de Cássia Coelho da Silva	E-MAIL: licitacao2@santacruz.pe.gov.br TELEFONE: (87) 9 3300-9939
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - www.bnc.org.br , ou através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz- PE: https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes ,	

Não sendo possível, por qualquer razão, realizar a sessão na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a prorrogação será comunicada pelos mesmos meios utilizados anteriormente, devendo os interessados acompanhar as publicações nos diários, site do Município e plataforma eletrônica.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico,

destinados aos atendimentos da população do município de Santa Cruz/PE, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1.1. O processo tem por objetivo, o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o inc. XLVI do art. 6º, e nos termos e condições estabelecidos nos art.s 82 e 83, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. O objeto estará subdividido(s) em PREÇO GLOBAL, conforme descritivo constante no Termo de Referência, facultando-se ao(s) interessado(s) a participação no(s) lote(s)/item(ns), aos quais manifeste interesse.
- 1.3. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 308.234,16 (Trezentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**.
- 1.4. No(s) casos em que o objeto da licitação incluir item(ns)/lotes(s) de natureza divisível, nos termos e condições do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), para a participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 1.5. Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. DOS PARTICIPANTES

- 2.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham em seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todos os requisitos e exigências deste edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com credenciamento regular no portal do www.bnc.org.br.
- 2.1.2. Os licitantes organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.1.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites

previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mantenedor(es) da(a) plataforma(a), e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.2.3.** O impedimento de que trata a alínea “d)” do item anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b)” e “c)” do item 3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.2.6.** O disposto nas alíneas “b)” e “c)” do item 3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.2.7.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.8.** A vedação de que trata a alínea “h)” do item 3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**
- 2.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos
- 2.3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - b.** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
 - c.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
 - d.** O Licitante que se manifestar de acordo com o item precedente e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação

falsificada, deverá estar ciente de que poderá ser aberto processo administrativo.

- e. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - g. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.3.3.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 2.3.4.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.3.6.** Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observando as disposições deste Edital.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.113.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta na qual deverá constar a descrição do objeto, as quantidades, a marca (quando for o caso) e o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.2. Na proposta deverá ser expressamente declarado que estão inclusos todos os custos com impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do contrato, com base nas especificações deste edital e anexos.
- 4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.3.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do(s) item(ns)/lote(s);
 - 4.3.2. Marca (quando exigível);
 - 4.3.3. Fabricante (quando exigível);
 - 4.3.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estabelecido no Termo de Referência.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.15. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão **DECLASSIFICADAS**.
- 4.16. As empresas que identificarem suas propostas no Sistema Eletrônico, ressalvadas as condições legalmente admitidas, serão sumariamente desclassificadas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item/lote, conforme dispuser o Edital.

- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00(dez reais).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10%

(dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.1.5 e 3.5 deste edital.

- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalização em resoluções legíveis.
- 8.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.
- 8.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de

Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11.** No caso de contratações nas quais a avaliação prévia do local de execução, seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail saude@santacruz.pe.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.12.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato

digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.5.
- 8.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.21.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS COMPROVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. O licitante temporariamente arrematante deverá, para fins de habilitação, encaminhar exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos a seguir, encerradas as fases de lances e julgamento da proposta;

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.5.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos

da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.5.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.6.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.7.1.** Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:
- 9.7.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.7.3.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.7.4.** Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE

nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

9.7.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.7.5.1. caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 9.7.5, limitar-se-ão ao último exercício social;

9.7.5.2. apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC+ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.7.6. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

9.7.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

9.7.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

- I. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.
- II. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu

patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

- III. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.
- IV. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.
- V. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

9.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.9.1.** No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por representante legal da emitente, com firma reconhecida por serviço notarial, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.9.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços hora contratados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 9.9.3.** Fornecimento de licença de plataforma de telessaúde.
- 9.9.4.** Que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste edital e termo de referência.
- 9.9.5.** Implantação e treinamento de solução tecnológica semelhante por meio de elaboração de projeto executivo sob gestão de Médico Responsável Técnico.
- 9.9.6.** Realização de Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva por meio de suporte técnico categorizado por nível de severidade, impacto em regime de plantão 24/7, por meio de canal oficial mediante abertura de chamados por tipo de serviço.
- 9.9.7.** Fornecimento de profissionais médicos contemplando ao menos 1(uma) especialidade.
- 9.9.8.** Comprovar por meio de atestado de capacidade técnico execução de projeto similar por profissional que implantou projeto de telessaúde, Gerente de Projeto especialista em Informática médica ou similar.
- 9.9.9.** Comprovar ter executado projeto similar contemplando fornecimento de profissionais médicos que seguiram protocolos de consultas pré-operatórias e consultas intercorrentes pós-operatórias.
- 9.9.10.** Declaração do fabricante da solução de que todos os módulos são totalmente integrados de forma única e nativa entre si.

- 9.9.11.** A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do Software por meio de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou ainda por meio da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, que deverá ser obrigatoriamente em nome da licitante.
- 9.9.12.** A empresa deverá estar, ao menos, certificada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no campo de aplicação como AD-08.
- 9.9.13.** A empresa deverá estar, ao menos, certificada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no tipo de programa como AP-01 e AP-02.
- 9.9.14.** Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria na unidade, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecutabilidade.
- 9.9.15.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina.
- 9.9.16.** Certificado de Licença Sanitária, da sede da proponente ou ainda comprovação de dispensa por não passividade;
- 9.9.17.** Cadastro do CNES (dentro de seu prazo de validade), da proponente
- 9.9.18.** No caso de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntada comprovação de instrumento contratual e/ou fatura(s) emitida(s) em nome da contratante.
- 9.9.19.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 9.9.20.** Havendo a necessidade de avaliação técnica quanto à regulamentação do produto, o pregoeiro poderá utilizar o procedimento previsto no Edital.
- 9.9.21.** As consultas deverão ser realizadas por profissional devidamente qualificado e registrado em seu Conselho profissional competente, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão.

10. DILIGÊNCIA – PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** Após a definição do vencedor da disputa de lances e sua habilitação, mediante análise documental, a administração poderá, se considerar conveniente, submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade. Essa avaliação será realizada por meio de uma amostra do objeto ofertado, conforme previsto na instrução normativa nº 04/2014, da Secretaria De Logística E Tecnologia Da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e seguindo as orientações da nota técnica nº 04/2008/TCU. O objetivo é garantir maior segurança na contratação, em conformidade com as disposições da lei de licitações.
- 10.2.** Caso seja de interesse da administração a avaliação de amostra, a data, horário e local para realização será definida pela secretaria municipal de saúde e informada ao licitante. Por questão de ordem técnica e econômica, a avaliação será realizada de forma presencial, com acompanhamento e validação em tempo real pela equipe de apoio e avaliação, diretamente nos equipamentos da licitante.
- 10.3.** A avaliação será realizada por comissão especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente.

- 10.4.** Ao final da avaliação, a comissão especial avaliadora, especialmente nomeada e designada, registrará em ata o resultado e encaminhará a pregoeira e à sua equipe de apoio. A critério da comissão, poderão ser emitidas atas diárias ao término dos trabalhos, com intuito de registro das atividades realizadas, porém sem julgamento de resultado.
- 10.5.** A proponente que convocada para avaliação não comparecendo (ou acessando remotamente) em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública, será automaticamente reprovada pela comissão avaliadora.
- 10.6.** Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do termo de referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.
- 10.7.** A proponente será responsável por toda a estrutura (software, hardware, conectividade e massa de dados) necessária à realização da demonstração.
- 10.8.** Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por lei, só será permitida a participação de no máximo um representante das demais licitantes por sala de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.
- 10.9.** Os apontamentos realizados por escrito poderão ser solicitados pela comissão de avaliação e também pela empresa que está sendo avaliada, ao término de cada apresentação.
- 10.10.** Durante a apresentação é proibido o uso de telefone, smartphone, tablete, notebook, gravadores e outros equipamentos do gênero, para todos os presentes, ficando somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da empresa a ser avaliada.
- 10.11.** O representante de licitante que estiver assistindo à apresentação e se comportar de maneira a prejudicar os trabalhos, poderá ser conduzida para fora do recinto, bem como incidir nas cominações civis e criminais aplicáveis.
- 10.12.** Os equipamentos da licitante poderão ser auditados pela equipe da licitadora, bem como poderão ser recolhidos para eventuais diligências ou perícias.
- 10.13.** É vedado as demais licitantes acesso aos equipamentos da empresa que estiver realizando a apresentação, antes, durante ou após esta, sob pena de desclassificação da infratora, sem prejuízo as cominações civis e criminais aplicáveis.
- 10.14.** Será considerada aprovada a solução que atender a todas as exigências contidas neste edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas previstas neste termo de referência.
- 10.15.** A avaliação da amostra do objeto consistirá consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no termo de referência quanto a aspectos fundamentais da solução ofertada:
 - Padrão tecnológico e de segurança;
 - Requisitos específicos por módulo de programas; Caso a solução ofertada não atenda 100% dos requisitos relacionados ao padrão tecnológico e de segurança, não se passará a etapa de avaliação dos requisitos específicos por módulos de programas, sendo automaticamente reprovada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.

10.16. A apresentação deverá se dar na ordem em que os itens estão relacionados, devendo a empresa vencedora apresentá-los de forma objetiva, sem ajustes e sem contato externo. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o sistema durante a apresentação.

10.17. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.17.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista nos itens que tratam da habilitação, os seguintes documentos:

10.17.2. Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.17.3. Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

10.17.4. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Carpina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

10.17.5. As empresas participantes deverão atender integralmente às exigências estabelecidas neste edital, bem como às condições previstas no termo de referência, que é parte integrante deste instrumento convocatório.

10.17.6. Ausência de qualquer documento mencionado neste instrumento convocatório resultará na inabilitação da empresa licitante.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

11.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

- 13.1. Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.
- 13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Fornecimento (OF) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital, visando à execução do objeto licitado.
- 13.3. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OF. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento (OF) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.
- 13.5. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento (OF), dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.
- 13.6. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento (OF) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo CONTRATANTE:
 - 13.6.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 13.6.2. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.6.3. judicialmente, nos termos da legislação.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 14.2. Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.
- 14.3. O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a minuta em anexo a este edital.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo órgão demandante, através do seu gestor ou preposto detentor de outorga legal, procedendo-se ao registro de ocorrências e adotando-se as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no PNCP;

- 15.2.** O local de entrega/execução do objeto será definido pelo órgão contratante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, por intermédio do gestor do contrato.
- 15.2.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados, com início de contagem do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, diretamente no(s) endereço(s) indicado(s) pelo órgão contratante, informado no ato de formalização do(s) pedido(s)/requisição/(ões), por intermédio de servidor detentor de outorga legal, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 15.2.2. A contratada deverá cumprir com as obrigações firmadas no termo de contrato, nos locais informados pela CONTRATANTE, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 15.2.3. A execução do contrato dar-se-á com o recebimento do objeto, mediante “atesto” a ser dado pelo representante da demandante, ou por servidor por ele designado para o mister, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição para autorização de quaisquer pagamentos.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo do objeto.
- 16.2.** Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Fornecimento.
- 16.3.** Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 16.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 16.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;
- 16.4.2. inadimplência de obrigações assumidas pela contratada para com a contratante, por conta do estabelecido neste Edital;
- 16.4.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento/Fatura(s).
- 16.5.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:
- 16.5.1. prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- 16.5.2. prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;
- 16.5.3. prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

- 16.5.4. prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - 16.5.5. prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da CONTRATANTE, devidamente válida;
 - 16.5.6. prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
 - 16.5.7. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
 - 16.5.8. última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.
- 16.6.** As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.
- 16.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 16.8.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.
- 16.9.** A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 16.10.** É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

- 17.1.** Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.
- 17.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- 17.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 17.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).
- 17.4.** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.
- 17.5.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
- 17.6.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Agente de Contratações do órgão contratante.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, com acesso no portal www.bnc.org.br.
- 18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.5.1. Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 18.6.** Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 18.6.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 18.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- 19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 19.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 19.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 19.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 19.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 19.2.9. fraudar a licitação
- 19.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 19.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.4.1. advertência;
 - 19.4.2. multa;
 - 19.4.3. impedimento de licitar e contratar e,
 - 19.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 19.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 19.6.** A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.6.1. Para as infrações previstas nos itens 19 e 19.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.6.2. Para as infrações previstas nos itens 19.2.8, 19.2.9, 19.3.4 e 19.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 19.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19, e 19.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.8, 19.2.9, 19.3.4 e 19.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19 e 19.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.13.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 19.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.17.**

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 20.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no portal do www.bnc.org.br, ou por e-mail.
- 19.6.3. O documento enviado deverá conter nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.
- 20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal www.bnc.org.br, no link correspondente.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1.** As despesas com a contratação do objeto, será(ão) custeada(s) correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descrita:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10.27 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP.AMBULATORIAL E HOSPI
FUNÇÃO	10 302 1003 2066 0000 MANUT.ATIV.DO HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DO RECURSO	0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
 - 22.10.2. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
 - 22.10.3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato
 - 22.10.4. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços

Santa Cruz/PE, 28 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ryvalda Rodrigues Macedo

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

01. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, destinados aos atendimentos da população do município de Santa Cruz/PE.

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

2.2. É sabido que a estrutura de atendimento médico ambulatorial municipal é insuficiente para atender a toda a demanda existente, em atendimento dos usuários do município de Santa Cruz/PE.

2.3. Assim sendo, visando promover a saúde e o bem-estar da população municipal e inspirado nos preceitos já adotados no SUS Municipal acerca dos cuidados destinados à população, a administração pública propõe a contratação de serviços de telessaúde, modalidade que tem se mostrado eficiente e estratégica na ampliação do acesso a atendimentos médicos especialistas.

2.4. A implementação do serviço de telessaúde permitirá a oferta de consultas em especialidades de cardiologia, reumatologia, geriatria, fonoaudiologia, alergologista e pneumologista de forma remota, segura e regulamentada, em conformidade com a legislação vigente (como a Lei nº 13.989/2020 e regulamentações do Conselho Federal de Medicina e dos respectivos conselhos de especialidades. Tal medida é especialmente relevante considerando os seguintes fatores:

- Promoção da saúde assistencial contínua;
- Ampla acessibilidade, atendendo munícipes em diferentes localidades, inclusive aqueles em áreas de difícil acesso ou com restrições de deslocamento;
- Agilidade e eficiência no atendimento, com redução de filas, tempo de espera e sobrecarga das unidades de saúde presenciais;
- Custo-benefício favorável, uma vez que a telessaúde minimiza gastos indiretos relacionados a transporte, ausências prolongadas e tratamentos de complicações que poderiam ser prevenidas;

2.5. Nisso, a Telessaúde, que foi regulamentada pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, tem se mostrado, mundo afora, uma importante ferramenta eficiente e necessária para complementar a oferta dos serviços de consultas médicas ambulatoriais, produzindo inúmeros benefícios para a saúde da população, sendo uma alternativa acertada para dar

vazão ao atendimento de consultas médicas que apresentam grande demanda reprimida, mediada por meio de tecnologias para a população que estão em longas filas de espera das consultas especializadas.

2.6. O avanço tecnológico está historicamente ligado às necessidades humanas, tendo em vista que atualmente, constata-se diariamente que as ferramentas digitais estão inclusas na maioria das atividades da sociedade e isso faz com que a área da saúde possa integrar tendências tecnológicas com melhorias nos seus diversos setores.

2.7. Neste sentido, a Telessaúde agrega valor, agiliza e oportuniza tratamentos em qualquer lugar do mundo, sendo assim, com essa tecnologia os profissionais de saúde poderão acompanhar de forma mais ágil em tratamentos especializados, bem como sua recuperação. A constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação, facilitam o intercâmbio de informação entre profissionais de saúde e a população municipal.

2.8. Deste modo, visando o atendimento ao direito à saúde é que se promove o presente.

2.9. A presente justificativa está legalmente amparada pelos seguintes instrumentos:

- Lei 14.510/2022 - (Lei autoriza telessaúde com autonomia para profissionais e consentimento de pacientes);
- RDC Anvisa 657/2022 - (Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD)).
- Portaria 2.567/16 Ministério da Saúde (Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)).

03. DO VALOR ESTIMATIVO E DAS QUANTIDADES:

3.1. Os serviços deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Teleconsulta em cardiologia	Consulta	480	R\$ 119,63	R\$ 4.785,20	R\$ 57.422,40
02	Teleconsulta em reumatologia	Consulta	240	R\$ 141,07	R\$ 2.821,40	R\$ 33.856,80
03	Teleconsulta em geriatria	Consulta	120	R\$ 136,29	R\$ 1.362,90	R\$ 16.354,80

04	Teleconsulta em fonoaudiologia	Consulta	960	R\$ 113,08	R\$ 9.046,40	R\$ 108.556,80
05	Teleconsulta em alergologista	Consulta	240	R\$ 139,54	R\$ 2.790,80	R\$ 33.489,60
06	Teleconsulta em pneumologista	Consulta	144	R\$ 129,54	R\$ 1.554,48	R\$ 18.653,76
07	Serviço de instalação de totem de teletriagem	Serviço	01	R\$ 6.700,00	-	R\$ 6.700,00
08	Locação mensal de totem de teletriagem	Mensal	12	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67	R\$ 33.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 308.234,16

04. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

4.1. Estima-se que os fornecimentos dos serviços/produtos deverão ter o custo global de aproximadamente **R\$ 308.234,16 (Trezentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

4.2. Os preços foram adquiridos através do PNCP e cotação regional, atribuindo a média entre as licitações.

05. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através da plataforma do **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e tendo como modo de disputa **ABERTO**.

5.3. A licitação será dividida em **LOTE**, conforme tabela disposta no item 3.1, facultando-se ao licitante a participação no lote que forem de seu interesse.

06. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMUNS:

6.1. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

6.1.1 Deverá ser observado o seguinte:

- A CONTRATADA terá que realizar a importação da base de dados cadastrais dos usuários SUS do município, mediante análise técnica de viabilidade levando em consideração a integridade e confiabilidade dos dados.
- A CONTRATANTE irá emitir o Termo de Aceite Definitivo ao final de cada conversão de dados solicitado.
- A CONTRATADA poderá emitir um documento de viabilidade técnica no qual será analisado pela CONTRATANTE e emitirá um parecer de aceite ou não quanto a viabilidade ou não da conversão de dados solicitado.
- A CONTRATADA deverá prover treinamento na operação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema, contemplando todos os profissionais lotados nas unidades e serviços de saúde desta municipalidade.

6.1.2. A implantação compreende as seguintes etapas:

- Etapa 1 – Visita técnica ao município e conversa com toda a gestão de Saúde do CONTRATANTE– até 20 dias da data de entrega da Ordem de Serviços - OS.
- Etapa 2 – Implantação do sistema com todas as funcionalidades – até 30 dias da data de entrega da Ordem de Serviços – OS.
- Etapa 3 – Implantação do totem de teletriagem.
- Etapa 4 – Treinamento dos colaboradores fornecidos pelo contratante que irão atuar no sistema.
- Etapa 5 – Serviços de Apoio Técnico Especializado para a execução das teleconsultas – até 60 dias após a implantação.

07. DO SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento por vários canais de atendimento, tais como central telefônica 0800, e-mail, chat, chamadas áudio ou vídeo.

7.2. O serviço de Suporte Técnico corresponde ao suporte técnico prestado pela CONTRATADA para sanar dúvidas relacionadas com a instalação, configuração e uso do software ou para correções de problemas de software, banco de dados, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos, identificados no funcionamento da solução, durante a vigência do contrato.

7.3. Será considerada manutenção preventiva/corretiva àquela que tiver como objetivo a intervenção nos sistemas para corrigir e restaurar a normalidade de seu funcionamento

após a ocorrência de um erro ou preventivamente quando for identificado um defeito ou um fator que possa gerar um erro.

7.4. O serviço de Suporte Técnico deverá corresponder aos esclarecimentos e orientações para sanar dúvidas relacionadas com a instalação, configuração e uso da solução ou para correções de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros ou defeitos, identificados no funcionamento da solução, durante a vigência do contrato.

08. DOS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

8.1. Os serviços contratados consistem na realização de consultas clínicas através do uso de plataforma computacional de telemedicina, contribuindo como uma importante ferramenta complementar para o atendimento médico ambulatorial, de forma a zerar filas existentes, bem como promover a saúde da população com celeridade e eficácia, por profissionais médicos especialistas.

8.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao Contratante profissionais médicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente que realizarão os atendimentos, os quais não possuirão vínculo com o Contratante.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar agendas semanais com profissionais médicos especialistas, para realização de consultas por telemedicina, nos horários das 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

8.4. As agendas disponibilizadas devem garantir a quantidade máxima de consultas/ano via Teleconsultas para apoio estratégico nas demandas oriundas da Secretaria de Saúde.

8.5. As consultas de especialidades deverão ser distribuídas para as especialidades conforme a seguir:

ESPECIALIDADE	DEMANDA TELECONSULTAS / ANO
CARDIOLOGIA	480
REUMATOLOGIA	240
GERIATRIA	120
FONOAUDIOLOGIA	960
ALERGOLOGISTA	240
PNEUMOLOGISTA	144
TOTAL	2.184

8.6. Os valores por consulta propostos pela CONTRATADA deverão compreender, sem ônus adicional, os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO
Serviço de atendimento médico / teleconsulta
Serviço de agendamento de consultas
Subscrição da plataforma de atendimento médico / teleconsulta
Subscrição da plataforma de agendamento de consultas
Subscrição da plataforma de painel de indicadores
Subscrição da plataforma de prontuário eletrônico do paciente
Serviços de suporte ao usuário
Subscrição da plataforma de cadastro de cidadãos - ILIMITADO (*)
Serviço de instalação de totem de teletriagem
Locação mensal de totem de teletriagem

8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer as instalações físicas para a instalação do totem de teletriagem (sala e instalação elétrica) e a infraestrutura de comunicações para a realização da Teleconsulta, sendo a triagem inicial e a intermediação da consulta realizada por técnicos de enfermagem ou outros profissionais, ambos fornecidos pela Contratante, onde o serviço for disponibilizado.

8.8. A CONTRATADA deverá fornecer vídeos explicativos que permitam aos usuários a realização do cadastro na plataforma, bem como os ensine a promover ao agendamento para as consultas por telemedicina.

8.9. Do registro das informações:

8.9.1. Os atendimentos virtuais realizados por profissionais de saúde serão evoluídos em Prontuário Eletrônico da CONTRATADA.

8.10. O Prontuário Eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender minimamente às seguintes especificações técnicas:

8.10.1. Segurança da Informação:

8.10.2. Autenticação e Autorização: Implementação de autenticação forte para usuários. Controle rigoroso de permissões de acesso baseado em funções (RBAC).

8.10.3. Criptografia: Utilização de criptografia robusta para proteger dados em trânsito e em repouso.

8.10.4. Auditoria de Acesso:

- 8.10.5.** Registro detalhado de todas as interações e acessos ao prontuário.
- 8.10.6.** Mecanismos de auditoria para detectar atividades suspeitas.
- 8.10.7.** Backup e Recuperação:
- 8.10.8.** Rotinas regulares de backup dos dados com procedimentos eficazes de recuperação.
- 8.10.9.** API de Integração:
- 8.10.10.** Padrões de API: Adoção de padrões abertos como RESTful para facilitar a integração com outros sistemas de saúde.
- 8.10.11.** Interoperabilidade: Desenvolvimento de API's que permitam a interoperabilidade com diferentes sistemas de saúde do município.
- 8.10.12.** Documentação Clara: Fornecimento de documentação técnica abrangente para facilitar a integração por desenvolvedores externos.
- 8.10.13.** Adequação à LGPD:
- 8.10.14.** Consentimento Informado: Implementação de mecanismos claros para obtenção e registro do consentimento informado dos pacientes.
- 8.10.15.** Anonimização de Dados: Garantia de que dados sensíveis sejam anonimizados sempre que possível, respeitando as exigências da LGPD.
- 8.10.16.** Direitos do Titular: Mecanismos para permitir que os pacientes exerçam seus direitos, como acesso, correção e exclusão de dados pessoais.
- 8.10.17.** Treinamento de Equipe: Treinamento regular da equipe sobre as práticas de privacidade e proteção de dados estabelecidas pela LGPD.
- 8.10.18.** Interface de Usuário (UI):
- 8.10.19.** Usabilidade: Interface intuitiva e amigável para facilitar a navegação e utilização por profissionais de saúde.
- 8.10.20.** Registro Detalhado: Campos específicos para registrar de forma completa e clara as informações clínicas relevantes.
- 8.10.21.** Integração com Sistemas de Saúde: Facilitar a integração do PEP com sistemas de saúde do município.
- 8.10.22.** Manutenção e Atualizações: Mecanismos para atualização contínua do sistema, garantindo a segurança e a conformidade com regulamentações em evolução.

09. DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA:

- 9.1.** A CONTRATADA deve fornecer a plataforma de telemedicina que permita o acesso por dispositivos eletrônicos do tipo computadores, notebooks, tablets e smartphones,

através do uso da rede computadores (internet), com o seguinte conjunto de funcionalidades básicas, considerando o registro dos atendimentos a serem informados ao DATASUS através de interoperabilidade, conforme requisitos descritos neste Termo:

9.2. Da Implantação Da Plataforma De Telemedicina

Os serviços de implantação contemplam as seguintes atividades:

- Instalação em Nuvem e instalação dos kits Básicos de Atendimento nos locais indicados pela Contratante;
- Licenças, manutenção e suporte;
- Customização;
- Treinamento dos profissionais fornecidos pela contratante para o projeto;
- Apoio Especializado para Execução das consultas, durante o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar licenças de uso da Plataforma Tecnológica de Telemedicina, para usuários cadastrados no e-SUS dos municípios contratantes;

9.4. Do Suporte Técnico Da Plataforma De Telemedicina

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os usuários, sem ônus para a CONTRATANTE, um Suporte Técnico Operacional da Plataforma Tecnológica de Telemedicina.

9.6. A CONTRATADA deverá incluir nos seus custos o serviço de Service Desk que será destinado a apoio ao usuário final com dificuldades operacionais do suporte telefônico, prestado através de número 0800 – sem custo para o contratante.

9.7. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas na plataforma tecnologia de telemedicina para eliminar incidentes de produção.

9.8. A CONTRATADA deve incluir nos seus custos, a infraestrutura e o pessoal necessário para a manutenção, segundo os termos abaixo:

Estão inclusos no suporte:

- I.** Correções de problemas (bugs) no software e as devidas atualizações de versões mantendo-o sempre atualizado;
- II.** Correções de eventuais falhas no funcionamento da solução;
- III.** O SLA (Service Level Agreement), ou Acordo de Nível de Serviço para a Manutenção será 5/8: 5 dias por semana por 8 horas, no horário comercial, com prazo máximo de atendimento de 4 horas, a partir do acionamento por telefone e/ou e-mail;

- IV. Fica acordado entre as partes o prazo máximo de 8 (oito) horas úteis para a normalização operacional da solução em caso de falha que impeça a utilização, prazo este, contado a partir da comunicação, pela CONTRATANTE, do problema ao fornecedor do serviço de manutenção;
- V. Níveis de prioridade para atendimento aos chamados de acordo com a criticidade do problema deve atender a tabela abaixo:

Criticidade	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
0 – Mais Alta	30 min	2h
1 – Alta	1h	4h
2 – Média	2h	8h
3 – Baixa	3h	12h
4 – Mais Baixa	6h	24h

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço.

10.1.2. O sistema deverá estar disponível, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde, bem como àqueles que vierem a ser incorporados durante a vigência do contrato, através de login de acesso e senha individuais e exclusivas, de acordo com o perfil de cada profissional;

10.1.3. A prestação dos serviços necessários à implantação do sistema deverá levar em conta o levantamento de processos, análise da aderência, importação do banco de dados armazenado pelo sistema utilizado atualmente e a preservação de todas as informações e históricos até o momento construído, além de todos os treinamentos e configurações para a adequada utilização e produção de informações pretendidas e necessárias.

10.1.4. A contratação inclui a prestação de serviços, manutenção, treinamento e suporte, que deverão garantir o funcionamento adequado e contínuo do sistema, suas atualizações, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

11. DOS PAGAMENTOS E PRAZOS

11.1. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

11.1.1. Os serviços de instalação do totem de teletriagem realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 30 (trinta) dias depois da sua realização.

11.1.2. Os serviços de locação mensal do totem de teletriagem serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar de sua instalação.

11.1.3. Os serviços de teleconsulta serão pagos por consulta agendada, a ser pagas mensalmente de acordo com o acumulado de consultas realizadas para o período, a ser pago em até 10 dias do envio da fatura.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 caso haja interesse das partes e mediante termo(s) aditivo(s).

12.2. Em caso de continuidade contratual ou prorrogação de vigência, o valor global será automaticamente reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Esse reajuste ocorrerá independentemente da formalização de um termo aditivo contratual, sendo apurado a cada período de 12 meses, contados a partir da data limite para a apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos, conforme o disposto no § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.192/2001. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento, conforme o Art. 136 da Lei 14.133/21.

12.3. Os preços deverão ser fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses, salvo se houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, II, alínea “d” da Lei 14.133/2021. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12.4. Em caso de inadimplemento da Administração por prazo superior a 90 (noventa) dias, é autorizada a tomada das medidas necessárias, desde que havia prévio aviso CONTRATANTE, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transportes aéreos, traslado, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

13.1.2. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

13.1.3. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

13.1.4. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

13.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;

13.1.6. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento prévio;

13.1.7. Fornecer cópia do Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário;

13.1.8. necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor.

13.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer o banco de dados em formato de tabela, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, observados os prazos e as condições previstas no contrato;

13.1.10. A qualquer momento da execução do contrato, fornecer as informações em condições de leitura e migração e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

13.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

13.1.12. Na transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressar anuência da CONTRATANTE;

13.1.13. Manter o (s) servidor (s) da CONTRATANTE, encarregado (s) de acompanhar os trabalhos a par do andamento dos serviços, prestando-lhe (s) as informações necessárias;

13.1.14. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguiras especificações funcionais do mesmo;

13.1.15. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

13.1.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providencias cabíveis;

13.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade de civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

13.2.2. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;

13.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização.

13.2.4. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no corredor de contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

13.2.5. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;

13.2.6. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do (s) sistema (s) quando necessário;

13.2.7. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

13.2.8. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 14.133/21;

13.2.9. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;

13.2.10. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos específicos pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

13.2.11. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

13.2.12. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso da cópia do banco de dados.

13.3. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

13.3.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas nas dependências da Contratante ou sob sua responsabilidade;

13.3.2. Problemas relacionados a rede logica/internet da Contratante;

13.3.3. Vírus de computador e/ou assemelhados;

13.3.4. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligencia, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como transporte inadequado de equipamentos;

13.3.5. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;

13.3.6. Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

13.3.7. Havendo qualquer divergência com relação ao contrato resultante desta licitação, caberá a CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos obedecem ao que dispõe o Código de Processo Civil com relação ao início e termino de sua contagem, bem como só vencem e iniciam em dias de expediente da Prefeitura.

14. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

14.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

14.1.1. pelo atraso na entrega dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.1.2. pela recusa na entrega dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

14.1.3. pela demora em corrigir falha na entrega dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

14.1.4. pela recusa em corrigir as falhas na entrega dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito na prestação dos serviços nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

14.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

14.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

17.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tje.

17.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

17.4. caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 17.3, limitar-se-ão ao último exercício social;

17.5. apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC+ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.6. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

17.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

17.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.7. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

- I. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.
- II. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.
- III. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.
- IV. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.
- V. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA DAS PROPONENTES PARA RESGUARDO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

18.1. Para a mínima segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação abaixo.

18.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços hora contratados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

18.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 15.3.1.** Que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 18.4.** Fornecimento de licença de plataforma de telessaúde.
- 18.5.** Implantação e treinamento de solução tecnológica semelhante por meio de elaboração de projeto executivo sob gestão de Médico Responsável Técnico.
- 18.6.** Realização de Manutenção preventiva, corretiva, evolutiva por meio de suporte técnico categorizado por nível de severidade, impacto em regime de plantão 24/7, por meio de canal oficial mediante abertura de chamados por tipo de serviço.
- 18.7.** Fornecimento de profissionais médicos contemplando ao menos 1(uma) especialidade.
- 18.8.** Comprovar por meio de atestado de capacidade técnico execução de projeto similar por profissional que implantou projeto de telessaúde, Gerente de Projeto especialista em Informática médica ou similar.
- 18.9.** Comprovar ter executado projeto similar contemplando fornecimento de profissionais médicos que seguiram protocolos de consultas pré-operatórias e consultas intercorrentes pós-operatórias.
- 18.10.** Declaração do fabricante da solução de que todos os módulos são totalmente integrados de forma única e nativa entre si.
- 18.11.** A CONTRATADA deverá comprovar a propriedade do Software por meio de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou ainda por meio da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, que deverá ser obrigatoriamente em nome da licitante.
- 18.12.** A empresa deverá estar, ao menos, certificada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no campo de aplicação como AD-08.
- 18.13.** A empresa deverá estar, ao menos, certificada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no tipo de programa como AP-01 e AP-02.
- 18.14.** Atestado de Visita Técnica ou expressa declaração de que optou por não realizar a vistoria na unidade, e se responsabiliza integralmente pela proposta, não podendo invocar a falta da vistoria, ou demais condições, para eximir-se do cumprimento de suas obrigações ou alegar hipótese de inexecuibilidade.
- 18.15.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Medicina.
- 18.16.** Certificado de Licença Sanitária, da sede da proponente ou ainda comprovação de dispensa por não passividade;

18.17. Cadastro do CNES (dentro de seu prazo de validade), da proponente;

19. DA PROVA DE CONCEITO (AMOSTRA)

19.1. Após a definição do vencedor da disputa de lances e sua habilitação, mediante análise documental, a administração poderá, se considerar conveniente, submeter a solução ofertada a uma avaliação de conformidade. Essa avaliação será realizada por meio de uma amostra do objeto ofertado, conforme previsto na instrução normativa nº 04/2014, da Secretaria De Logística E Tecnologia Da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), e seguindo as orientações da nota técnica nº 04/2008/TCU. O objetivo é garantir maior segurança na contratação, em conformidade com as disposições da lei de licitações.

19.2. Caso seja de interesse da administração a avaliação de amostra, a data, horário e local para realização será definida pela secretaria municipal de saúde e informada ao licitante. Por questão de ordem técnica e econômica, a avaliação será realizada de forma presencial, com acompanhamento e validação em tempo real pela equipe de apoio e avaliação, diretamente nos equipamentos da licitante.

19.3. A avaliação será realizada por comissão especial a ser designada, formada por servidores com conhecimento técnico pertinente.

19.4. Ao final da avaliação, a comissão especial avaliadora, especialmente nomeada e designada, registrará em ata o resultado e encaminhará a pregoeira e à sua equipe de apoio. A critério da comissão, poderão ser emitidas atas diárias ao término dos trabalhos, com intuito de registro das atividades realizadas, porém sem julgamento de resultado.

19.5. A proponente que convocada para avaliação não comparecendo (ou acessando remotamente) em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública, será automaticamente reprovada pela comissão avaliadora.

19.6. Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do termo de referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.

19.7. A proponente será responsável por toda a estrutura (software, hardware, conectividade e massa de dados) necessária à realização da demonstração.

19.8. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por lei, só será permitida a participação de no máximo um representante das demais licitantes por sala de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.

19.9. Os apontamentos realizados por escrito poderão ser solicitados pela comissão de avaliação e também pela empresa que está sendo avaliada, ao término de cada apresentação.

19.10. Durante a apresentação é proibido o uso de telefone, smartphone, tablete, notebook, gravadores e outros equipamentos do gênero, para todos os presentes, ficando

somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da empresa a ser avaliada.

19.11. O representante de licitante que estiver assistindo à apresentação e se comportar de maneira a prejudicar os trabalhos, poderá ser conduzida para fora do recinto, bem como incidir nas cominações civis e criminais aplicáveis.

19.12. Os equipamentos da licitante poderão ser auditados pela equipe da licitadora, bem como poderão ser recolhidos para eventuais diligências ou perícias.

19.13. É vedado as demais licitantes acesso aos equipamentos da empresa que estiver realizando a apresentação, antes, durante ou após esta, sob pena de desclassificação da infratora, sem prejuízo as cominações civis e criminais aplicáveis.

19.14. Será considerada aprovada a solução que atender a todas as exigências contidas neste edital e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas previstas neste termo de referência.

19.15. A avaliação da amostra do objeto consistirá consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no termo de referência quanto a aspectos fundamentais da solução ofertada:

- Padrão tecnológico e de segurança;
- Requisitos específicos por módulo de programas; Caso a solução ofertada não atenda 100% dos requisitos relacionados ao padrão tecnológico e de segurança, não se passará a etapa de avaliação dos requisitos específicos por módulos de programas, sendo automaticamente reprovada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.

19.16. A apresentação deve se dar na ordem em que os itens estão relacionados, devendo a empresa vencedora apresentá-los de forma objetiva, sem ajustes e sem contato externo. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o sistema durante a apresentação.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (FUNCIONALIDADES DOS MODULOS DE PROGRAMAS DO SISTEMA) ESPECIFICAÇÕES GLOBAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE

20.1. Deverá prover Interface em padrão Web (compatível com navegadores padrões do mercado);

20.2. Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB) em plataforma de software livre como PostgreSQL em todas as suas versões. Caso o Banco de dados seja licenciado, este não deverá incidir em custo para a CONTRANTE;

20.3. Deve permitir fluxo de Implantação, parametrização e customização de forma modular;

20.4. Todos os módulos devem ser totalmente integrados de forma única e nativa entre si, ou seja, a sua integração deve ser provida em suas versões originais;

- 20.5.** Ser executado sob os sistemas operacionais para servidores Linux. Caso o a solução ofertada adote sistemas operacionais licenciados, este não deverá incidir em custo para a CONTRANTE;
- 20.6.** Interface em língua portuguesa do Brasil;
- 20.7.** Base de dados única para todos os módulos e sistemas;
- 20.8.** Adaptável às necessidades do usuário, através de parametrizações e customizações;
- 20.9.** Garantir a integridade das informações (desfazer transações incompletas);
- 20.10.** Arquitetura em três camadas (apresentação, lógica de negócio e persistência), onde os elementos de uma aplicação estejam nitidamente separados nestas camadas de dados;
- 20.11.** Gerar relatórios e/ou sínteses referentes aos parâmetros de negócio inseridos no sistema possibilitando a visualização por diversas formas como: tela do monitor, papel impresso ou arquivo eletrônico;
- 20.12.** Permitir controles por unidades administrativas, de forma a permitir a visão departamental, além da consolidação dos dados a nível corporativo;
- 20.13.** Acesso somente mediante senha individual;
- 20.14.** Operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas, por perfil de usuário;
- 20.15.** Especificar níveis de acesso a funcionalidades, transações e telas;
- 20.16.** Possibilitar Integração com os diversos módulos assistenciais;
- 20.17.** Possibilitar a geração e o controle de numeração de prontuários locais de forma automática ou manual;
- 20.18.** Permitir o cadastramento de pacientes pelo nome social;
- 20.19.** Permitir a utilização do nome social do paciente em documentos e fluxos de atendimento;
- 20.20.** Possibilitar a utilização de foto do paciente no cadastro;
- 20.21.** Permitir a captura de imagem de webcam através do sistema;
- 20.22.** Captar dados obrigatórios segundo padrões do MS/Datasus;
- 20.23.** Permitir o cadastramento de números de prontuários físicos por unidade, integrando todos em um único cadastro;
- 20.24.** Permitir a vinculação de cadastro de responsáveis;

- 20.25.** Possibilitar informar a etnia para indígenas;
- 20.26.** Permitir o controle de situação do cadastro por ativos, inativos e óbitos, incluindo a data do óbito, quando for o caso;
- 20.27.** Guardar e exibir em tela as informações do último usuário a salvar os dados;
- 20.28.** Exibir em todas as telas informações do usuário logado;
- 20.29.** Exibir em todas as telas informações da unidade de saúde selecionada;
- 20.30.** Guardar e exibir em tela as datas de inclusão e da última alteração;
- 20.31.** Permitir o cadastramento de várias formas de contato, entre elas: telefones residencial, de trabalho e celular, além de e-mail;
- 20.32.** Emitir aviso de paciente já cadastrado quando existir coincidência de nome e data de nascimento;
- 20.33.** Possibilitar o cadastramento de CEPs do município possibilitando a pesquisa automática de bairro e logradouro nos cadastros de famílias, usuários, profissionais, unidades de saúde e estabelecimentos;
- 20.34.** Gerar automaticamente com base nos usuários e famílias cadastradas, visitas domiciliares, atividades coletivas, atendimentos médicos, procedimentos realizados e atendimentos odontológicos as informações necessárias para importação no sistema e-SUS APS – Atenção Primária em Saúde;
- 20.35.** Possibilitar a digitalização de documentos para usuários identificando o tipo de documento, data, horário;
- 20.36.** Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados com navegação entre os documentos existentes;
- 20.37.** Emitir relatório de procedimentos realizados consolidando todos os atendimentos realizados: atendimento ambulatorial, procedimentos odontológicos, exames realizados;
- 20.38.** Gerar gráfico por quantidade e/ou valor dos procedimentos realizados consolidando todos os atendimentos realizados: atendimento ambulatorial, procedimentos odontológicos, exames realizados. Totalizar por unidade de saúde, profissional, especialidade, bairro, faixa etária;
- 20.39.** Os gráficos gerados pelo sistema devem ser visualizados nos formatos de pizza, linha e barras;
- 20.40.** Permitir o cadastro de grupos de usuários de sistema e seus privilégios de acesso;
- 20.41.** Permitir ao usuário do sistema a troca de senha quando entender ou se tornar necessário.

21. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DOS MÓDULOS DA SOLUÇÃO

21.1. CADASTRO DE PACIENTES

18.1.1. Permitir o registro do atendimento de pacientes de demanda espontânea, com possibilidade de cadastramento de pacientes no mesmo ambiente de atendimento, com inclusão na fila;

18.1.2. Permitir o registro dos motivos de atendimento que levaram o paciente a procurar a unidade;

18.1.3. Permitir o encaminhamento do paciente para o acolhimento de classificação de risco, ou o recebimento deste quando de fluxo inverso;

18.1.4. Possibilitar a emissão da ficha de atendimento em diversos locais, permitindo a escolha do ponto de impressão dependendo do fluxo escolhido;

18.1.5. Permitir a parametrização de campos da tela em ambiente de produção, definindo obrigatoriedade de preenchimento e habilitação pela própria unidade, sem a necessidade de alterações em códigos do sistema

18.1.6. Permitir o cadastro de pacientes simplificado, onde somente serão registradas informações da pessoa, incluindo os campos obrigatórios para exportação do cadastro para o e-sus;

18.1.7. Possibilitar que os recursos de parametrização sejam definidos de forma global, por unidade de saúde, por perfil de acesso ou por usuário específico;

18.1.8. Controlar a fila de atendimento, de acordo com o protocolo habilitado para acolhimento por classificação de risco, em conjunto com o painel de chamada;

18.1.9. Permitir, de acordo com perfis de acesso, que a recepção controle status de atendimento, colocando pacientes novamente na fila de atendimento;

18.1.10. Consulta e relatório dos atendimentos por faixa etária, especialidades, CID, médicos, motivo de atendimento, e município;

18.1.11. Mostrar nas telas os dados informações referentes aos primeiros cadastros e/ou última alteração realizada, constando nome do usuário e data;

18.1.12. Mostrar nas telas de dados informações sobre o usuário logado no momento;

18.1.13. Exibir, na tela de registro de atendimento, dados básicos do paciente que permitam a conferência por parte do usuário do sistema, de forma confirmar os dados e, se for o caso, proceder a alteração. Os dados na tela devem conter, no mínimo, as informações referentes ao nome do paciente, nome da mãe, data de nascimento, sexo, CNS, CPF, endereço e telefones;

18.1.14. Ter indicador visual de índice de atualização do cadastro, de forma a indicar se os dados cadastrais do paciente foram atualizados recentemente ou não. Os parâmetros de tempo para este índice devem ser alimentados no sistema;

- 18.1.15.** Obrigar o usuário a atualizar os dados do cadastro do paciente caso este não tenha sido alterado/cadastrado em data posterior ao parâmetro de tempo do índice de atualização;
- 18.1.16.** Captar dados de procedência caso paciente venha de outra unidade de saúde;
- 18.1.17.** Captar local de ocorrência/acidente e nome do socorrista caso paciente venha através de ambulâncias de serviços móveis de urgência;
- 18.1.18.** Captar, na tela de atendimento, dados de responsáveis para pacientes em atendimento, contendo pelo menos nome, endereço e telefone de contato;
- 18.1.19.** Permitir o cadastramento de novos pacientes com chamada de tela de cadastro a partir da tela de atendimento, sem a necessidade de utilizar o menu para tal ação, trazendo os dados do cadastro diretamente na tela de atendimento ao salvar o cadastro, sem a necessidade de nova pesquisa;
- 18.1.20.** Permitir a impressão da ficha de registro de atendimento diretamente da tela;
- 18.1.21.** Permitir que a ficha de atendimento seja montada especificamente para unidade de atendimento de forma personalizada;
- 18.1.22.** Permitir mais de um modelo de ficha de atendimento, permitindo que o usuário possa escolher qual modelo será impresso;
- 18.1.23.** Permitir a impressão de outros documentos personalizados a partir da tela de atendimento;
- 18.1.24.** Exibir na tela de atendimento qual a classificação de risco informada no acolhimento para o atendimento do paciente;
- 18.1.25.** Permitir informar se o paciente está enquadrado em algum grupo de prioridades, tais como idosos, gestantes, cadeirantes etc;
- 18.1.26.** Permitir que a data de atendimento seja alterada para data anterior, de forma a lançar atendimentos retroativos nos casos em que tenha sido utilizado plano de contingência com procedimento manual. Neste caso, a tela de atendimento mostrará a data do atendimento, editável, e a data de cadastro, não editável mostrado data e hora da alimentação do sistema;
- 18.1.27.** Permitir configurar o sistema para faturamento automático caso requisitos previamente estabelecidos sejam atendidos, de forma a lançar os procedimentos associados na conta do paciente no momento da execução do serviço;
- 18.1.28.** Consulta e relatório dos pacientes atendidos no dia;
- 18.1.29.** Controle sobre os procedimentos realizados;
- 18.1.30.** Emissão de documentos (termos, declarações etc.);
- 18.1.31.** Atender as regras de migração de pacientes para o e-sus;

18.1.32. Permitir atualizar o status do cadastro, registrando óbitos, permitindo também efetuar a unificação de cadastros duplicados e a separação de cadastros unificados erroneamente;

18.1.33. Permitir a pesquisa do paciente por nome, CNS, CPF, nome da mãe e data de nascimento como comutação automática da pesquisa, ou seja, não é preciso selecionar o tipo de pesquisa e o sistema deve identificar de acordo com os dados digitados;

18.1.34. Na existência de homônimos na pesquisa do paciente o sistema deve apresentar lista contendo minimamente (nome, nome da mãe, data de nascimento) para que seja possível escolher o paciente correto para atendimento;

18.1.35. Apresentar as informações de endereço e unidade de vinculação para verificação dos dados antes de confirmação da recepção, quando o paciente é selecionado;

18.1.36. Permitir cadastrar um novo usuário diretamente da tela de recepção, facilitando assim o processo de trabalho

18.1.37. Permitir o registro de informações de acompanhante do paciente – com as mesmas características da recepção do paciente, permitindo inclusive cadastrar a pessoa que será acompanhante;

18.1.38. Permitir priorizar os pacientes de síndrome gripal, idosos, gestantes e outros;

18.1.39. Permitir a escolha do atendimento buscado pelo paciente e encaminhar o paciente diretamente para a fila deste atendimento;

18.1.40. Permitir o encaminhamento direto para execução, sem a necessidade de passar pela fila, quando selecionado procedimento ou farmácia, visando otimizar o atendimento a pacientes que vem a unidade apenas para buscar medicamentos ou realizar procedimentos mais simples que não precisem passar pelo médico ou enfermeiro;

18.1.41. Emitir alertas para pacientes que tenham pendências cadastrais (falta de cartão nacional, situação cadastral desatualizada etc.);

18.1.42. Em todas as telas de atendimento, exibir resumo das informações importantes do prontuário, sem a necessidade de abrir telas complementares ou efetuar qualquer tipo de pesquisa, facilitando assim o trabalho dos profissionais de saúde, trazendo, minimamente, as informações básicas do paciente, comorbidades, alergias e medicações em uso;

18.1.43. Confirmar a presença de pacientes eletivos agendados no sistema, não sendo possível receber diretamente um paciente que não tenha sido agendado previamente. O sistema deverá listar todos os pacientes agendados e registrar a chegada do paciente, colocando-o na fila de espera para chamada pelo profissional.

18.2. REGISTROS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

18.2.1. Permitir a elaboração de modelos (receitas, atestados, termos etc.);

- 18.2.2.** Permitir a emissão de documentos tais como receita comum, receita de controle especial, atestado etc;
- 18.2.3.** Permitir a solicitação de procedimentos e exames através do sistema;
- 18.2.4.** Permitir a prescrição eletrônica de medicamentos a serem administrados durante o atendimento;
- 18.2.5.** Ter opção de definir se o item de atendimento é público, onde todos os profissionais podem visualizar, ou privado, sendo visível somente para o profissional que realizou o atendimento;
- 18.2.6.** Restringir/configurar o acesso ao prontuário do paciente de acordo com a formação do profissional, não permitindo inserções de dados que não façam parte do escopo do profissional, como por exemplo um nutricionista fazer uma evolução médica;
- 18.2.7.** Permitir que o profissional possa gravar modelos personalizados de receitas a pacientes;
- 18.2.8.** Permitir que o profissional possa gravar modelos personalizados de atestados;
- 18.2.9.** Permitir que o profissional possa gravar modelos personalizados de outros documentos que achar necessários;
- 18.2.10.** Permitir que os modelos tenham parâmetros personalizados, criados pelo profissional, de forma a serem alimentados no momento da emissão;
- 18.2.11.** Mostrar os campos parametrizados pelo profissional a tela, de forma que estes campos preenchidos elaborem o impresso final, sem a necessidade de editar diretamente o texto no documento;
- 18.2.12.** Permitir a guarda de dados não salvos como rascunho, como forma de evitar perda de dados;
- 18.2.13.** Exibir na tela dados do profissional logado, tais como nome e foto;
- 18.2.14.** Exibir o tempo de duração do atendimento;
- 18.2.15.** Permitir o encaminhamento do paciente para observação, medicamento, exames e procedimentos;
- 18.2.16.** Efetuar a chamada do paciente via painel de chamada diretamente pelo profissional;
- 18.2.17.** Possibilitar o agendar o retorno do paciente para o mesmo profissional ou agendar consulta com outro profissional da unidade, sem a necessidade de sair da tela de atendimento;
- 18.2.18.** Possibilitar o encaminhamento do paciente para especialista sem a necessidade de sair da tela de atendimento, permitindo também que já seja efetuado o agendamento do paciente via central de marcação de consultas pelo profissional;

18.2.19. Permitir efetuar a solicitação de procedimentos na tela de atendimento profissional, definindo prioridade do paciente na fila de espera e permitindo a pesquisa de procedimentos diretamente na tabela, por nome e código, ou ainda, utilizando modelos para solicitação de grupos de procedimentos;

18.2.20. Permitir efetuar a solicitação de procedimentos utilizando modelos sem a necessidade de marcar cada exame/procedimento individualmente, possibilitando solicitar de todos os exames e procedimentos com apenas uma seleção;

18.2.21. Possibilitar que o profissional, durante o atendimento, indique vacinas para o paciente, permitindo a visualização na carteira vacinal;

18.2.22. Possibilitar o registrar orientações ao paciente, a partir da utilização de modelos de orientações;

18.2.23. No registro de orientações, deve ser possível selecionar o modelo desejado e a partir daí editar o texto da orientação, excluindo ou incluindo informações para melhor atender a especificidade do paciente;

18.2.24. Possibilitar o encaminhamento do paciente para sala de observação, efetuando a prescrição inicial para admissão;

18.2.25. Permitir o registro de informações sobre alergias com detalhamento por tipo de alergia: alergia a alimentos; alergia a animais; alergia a cosméticos; alergia a detergentes; alergia a fármacos, dentre outras.

18.3. PRONTUÁRIO DO PACIENTE

18.3.1. Permitir o resgate de informações de atendimentos anteriores realizados pelo paciente;

18.3.2. Colher dados estatísticos e epidemiológicos, tais como o CID para o atendimento do paciente;

18.3.3. Descrições do diagnóstico, HDA, exame físico e evolução clínica;

18.3.4. Ter a opção de captar dados e realizar cálculos personalizados, definidos através de parâmetros do sistema, tal como DPP com base na Regra de Naegele;

18.3.5. Permitir a visualização global do histórico do paciente, com todas as informações lançadas pelos diversos profissionais, agrupadas e ordenadas por data, da mais recente para a mais antiga;

18.3.6. Mostrar dados resumidos de identificação do paciente, tais como nome e data de nascimento;

18.3.7. Permitir a configuração da tela de alimentação de dados do prontuário do paciente personalizada pela unidade de saúde, de acordo com seu perfil de atendimento;

18.3.8. Ter mecanismo de segurança de dados digitados de forma a evitar a saída da tela sem que os dados sejam salvos;

18.3.9. Garantir a integridade da tela de prontuário do paciente, impedindo que esta seja fechada acidentalmente sem que todos os dados estejam armazenados na base de dados;

18.3.10. Exibir na tela dados do profissional logado, tais como nome e foto;

18.3.11. Permitir visualizar as informações registradas na pré-consulta – dados vitais e informações clínicas inseridas pela enfermagem e inserir estes dados, casos não seja efetuada pré-consulta;

18.3.12. Ser aderente a estrutura do SOAP ;

18.3.13. Permitir registrar o CIAP2 para informações Subjetivas, de Avaliação e de plano de cuidado;

18.3.14. Permitir ao profissional visualizar todo o histórico do paciente, contendo pelo menos: folha de rosto do prontuário, detalhe de todas as consultas realizadas inclusive com as descrições clínicas dos atendimentos, relação de medicamentos já prescritos, encaminhamentos a outros níveis de atenção, procedimentos realizados e resultados de exames;

18.3.15. Permitir a partir da visualização do histórico dos atendimentos com todos os detalhes registrados no prontuário;

18.3.16. Permitir registrar nas informações subjetivas: o motivo do atendimento, história clínica do paciente, procedimento realizado;

18.3.17. Sugerir os CID's compatíveis, quando forem preenchidos CIAP2, visando facilitar a busca por parte do profissional;

18.3.18. Permitir registrar as informações do plano de tratamento de forma descritiva e o CIAP2 correspondente;

18.3.19. Na consulta, durante a prescrição de medicamento deve ser possível utilizar protocolos par facilitar o trabalho do profissional. Quando o protocolo for selecionado deve trazer todos os medicamentos incluídos, permitindo a complementação ou retirada de itens individualmente;

18.3.20. Permitir a realização do atendimento compartilhado, onde mais de um profissional interage com o paciente. Todos os profissionais envolvidos deverão inserir seus login e senha para confirmar a participação no atendimento;

18.3.21. Permitir o registro de informações do pré-natal, quando a mulher estiver cadastrada como gestante, captando dados da data da última menstruação DUM, com cálculo automático da data provável do parto DPP, registrando ainda informações sobre o planejamento e tipo da gestação;

18.3.22. Permitir o registro de informações da saúde da mulher, quando estiver cadastrada como gestante, captando informações das consultas do pré-natal: idade gestacional, peso, PA, palpação do útero, altura uterina, posição do colo, dilatação do colo, posição fetal, BCF, risco gestacional, edema, resultado da ultrassonografia;

18.3.23. Garantir as mesmas funcionalidades do sistema para todas as telas de consulta e prontuário, tanto na atenção primária, quanto na atenção secundária, utilizando a mesma interface visual, garantindo assim que os profissionais não tenham dificuldades caso atuem em unidades com diferentes níveis de atenção;

18.3.24. Permitir a enfermagem registrar a checagem da prescrição médica: cancelar; bolar; realizar; registrando o horário de cada ocorrência;

18.3.25. Permitir a enfermagem registrar o controle dos sinais vitais; checagem da prescrição de enfermagem; evolução de enfermagem; anotações de enfermagem;

18.3.26. Permitir registrar as informações sobre anestesia, tais como tipo, evoluções, anotações;

18.3.27. Permitir registrar a equipe cirúrgica; procedimentos realizados, evoluções, anotações;

18.3.28. Permitir a criação de protocolos para prescrições, diagnósticos, medicamentos etc.

18.4. PRESCRIÇÃO

18.4.1. Permitir a elaboração da prescrição médica em meio eletrônico;

18.4.2. Enviar a prescrição para a farmácia em meio eletrônico;

18.4.3. Ter processo de padronização de prescrição medicamentosa;

18.4.4. Permitir que, na padronização de prescrição, possam ser captadas informações a serem utilizadas durante a prescrição, como apresentação e via de administração;

18.4.5. Permitir que, na padronização da prescrição, possam ser captadas informações de controle, tais como interações medicamentosas e obrigatoriedade de justificativa ou necessidade de processo de aprazamento pela enfermagem;

18.4.6. Permitir que, na padronização da prescrição, informar se existe antibiótico no rol de medicamentos prescritos, visando possibilitar controles especiais nestes casos;

18.4.7. Na padronização deverá ser informado, minimamente, o tipo de prescrição, via e modo de administração;

18.4.8. Permitir a associação de medicamentos, soluções e materiais médico hospitalares na padronização;

18.4.9. Permitir copiar uma prescrição anterior e trazer os itens para nova prescrição;

18.4.10. Permitir a utilização de protocolos/modelos de prescrição alimentados previamente no sistema, de forma a facilitar o processo de prescrição pelo profissional;

18.4.11. Quando do uso de modelos, permitir a alteração, edição ou exclusão de itens da prescrição;

18.4.12. Ter opção de assinatura eletrônica no padrão ICP na prescrição;

18.4.13. No processo de prescrição, permitir informar a dose, intervalo e via de administração;

18.4.14. Permitir a prescrição com administração sem aprazamentos, como administração em caso de necessidade ou a critério médico.

18.5. TELEAGENDAMENTOS DE CONSULTAS

18.5.1. Permitir elaborar escalas médicas;

18.5.2. Elaborar agendas médicas de acordo com as escalas pré-definidas;

18.5.3. Controlar impedimentos dos profissionais médicos;

18.5.4. Controlar feriados para impedir agendas nestes dias;

18.5.5. Controlar agenda com quantidades de consultas e retornos;

18.5.6. Permitir o agendamento de consultas extras através do médico regulador;

18.5.7. Emitir mapa de sala para os profissionais médicos;

18.5.8. Gerar atendimento através do controle de presença do paciente;

18.5.9. Permitir bloqueio e remarcação de consultas em agendas;

18.5.10. Gerenciar transferência de agendas;

18.5.11. Emitir relatório de pacientes marcados por data e profissional;

18.5.12. Montar escalas com no mínimo com os seguintes campos: profissional, especialidade, dia da semana, horário inicial, horário final, número de consultas de primeira vez, número de consultas de retorno, número de consultas extras;

18.5.13. Exibir as agendas em formato de calendário, facilitando a visualização das vagas disponíveis e já utilizadas

18.5.14. Permitir bloquear agendas geradas quando de impedimento do profissional informado após a geração destas;

18.5.15. Permitir efetuar o remanejamento de agendas para o mesmo profissional, alterando apenas a data;

18.5.16. Permitir efetuar o remanejamento de agendas para outros profissionais;

18.5.17. Permitir efetuar o remanejamento de agendas distribuindo os pacientes em diversas datas;

18.5.18. Permitir realizar encaixes de pacientes;

18.5.19. Controlar, por status, todo caminho do paciente dentro do sistema, tendo, minimamente, os status de agendado, confirmação da agenda, cancelado, confirmação da presença, presente, aguardando atendimento, chamado para atendimento e atendido.

18.6. REGISTROS PADRÃO E-SUS

18.6.1. Registra e gerencia atendimentos individuais no padrão das fichas do E-SUS;

18.6.2. Gerencia atendimentos odontológicos, incluindo procedimentos e diagnósticos;

18.6.3. Registra os procedimentos realizados no contexto do E-SUS;

18.6.4. Controla e registra a aplicação de vacinas;

18.6.5. Gerencia atendimentos e registros relacionados à Zika e Microcefalia;

18.6.6. Registra informações relacionadas ao consumo alimentar dos pacientes;

18.6.7. Gerencia atividades coletivas realizadas como parte do programa E-SUS.

18.7. REGULAÇÃO DE FILA AMBULATORIAL EM TELECONSULTA

18.7.1. Permite a criação de solicitações Consultas ou Exames, considerando uma classificação de risco em 04 níveis (Não Urgente, Pouco Urgente, Urgente e Emergência). O médico solicitante pode ser um profissional interno ou externo (sem cadastro) sendo possível ainda anexar arquivos a solicitação;

18.7.2. A Fila de Espera permite filtrar as solicitações de acordo com: o seu código, classificação de risco, status, se é um serviço regulado ou não-regulado e filtro por período;

18.7.3. Permite refinar a pesquisa da Fila de espere com critérios compostos, como selecionar mais de um dos campos citados acima;

18.7.4. Exibe a lista de Solicitações Agendadas, possibilitando filtrar pelo nome do paciente e excluir um agendamento, retornando à solicitação para a fila de espera ou realizando o cancelamento da solicitação;

18.7.5. Permite definir se o serviço é: Regulado, Controlado, Livre ou Bloqueado;

18.7.6. Por padrão as Unidades de Saúde só podem realizar agendamento internamente, porém esta configuração pode habilitar uma Unidade a realizar agendamentos apenas de determinados serviços em outras Unidades de Saúde;

18.7.7. Habilita uma Unidade de Saúde como externa, o que restringe o uso do sistema para um controle simplificado indicando se foi agendado ou já realizado;

18.7.8. Defini o tempo mínimo entre solicitações de 1ª Consulta e Retorno;

18.7.9. Mensagens referente as movimentações de solicitações;

18.7.10. Permite definir o filtro inicial padrão para a Fila de Espera;

18.7.11. Apresenta a Fila de Espera em uma visão de kanban por Classificação de Risco, possibilitando a partir dela realizar as operações das solicitações;

18.7.12. Disponibiliza relatórios padrões referente as Solicitações, Unidades e Profissionais.

18.8. PLATAFORMA DE TELECONSULTA

18.8.1. Permite ao paciente pesquisar e posteriormente agendar consultas, presenciais ou virtuais (teleconsulta), com base na disponibilidade de datas e horários na agenda do profissional;

18.8.2. Permite ao paciente visualizar o histórico completo de suas consultas, incluindo consultas anteriores, próximas, canceladas e todas, independentemente do status;

18.8.3. Permite ao paciente visualizar seus atendimentos anteriores, realizados de forma virtual ou presencial, além de acessar os documentos assinados digitalmente pelo profissional;

18.8.4. Permite ao paciente iniciar uma teleconsulta sem necessidade de agendamento prévio, funcionando como um pronto atendimento virtual;

18.8.5. Permite ao paciente visualizar o histórico completo de suas consultas, incluindo consultas anteriores, próximas, canceladas e todas, independentemente do status;

18.8.6. Página inicial utilizada para acompanhar o status das mensagens enviadas, filtradas por evento, sistema, canal, data de envio e status;

18.8.7. Permite ao usuário configurar o template para cada unidade de saúde, habilitando o paciente acessar o portal assim como agendar, confirmar sua consulta e/ou cancelar;

18.8.8. Tela destinada ao cadastro e edição de templates de mensagens previamente criados, enviados aos pacientes durante suas atividades no Portal.

18.9. INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE DADOS EM SAÚDE

18.9.1. A solução permite integrar todas as informações relacionadas à rede assistencial da CONTRATANTE e tem como finalidade garantir o envio ao Datasus os dados registrados através da plataforma de atendimento remoto em saúde em seu prontuário eletrônico;

18.9.2. O sistema deve adotar uma base de dados única e módulos únicos e integrados, sem redundância de dados, possibilitando a visão íntegra das informações armazenadas;

18.9.3. O sistema permite reunir dados assistenciais de unidades tais como: Ambulatórios, UBS's, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Policlínicas, para agrupar os resultados de procedimentos ambulatoriais, uso de medicamentos, consultas, exames especializados, procedimentos Hospitalares e atendimentos de Urgência e Emergência;

18.9.4. O sistema permite a modernização dos processos de atendimento da população e melhoria dos processos relacionados à regulação assistencial de todos os estabelecimentos do contratante;

18.9.5. Cadastro De Usuário Unificado

18.9.6. Permite o cadastro definitivo de um usuário, bem como a manutenção dos dados cadastrados;

18.9.7. O sistema permite a pesquisa de um usuário por meio da informação do número de seu documento de identificação;

18.9.8. Permite, também, a pesquisa de um usuário por meio de código de identificação gerado pelo próprio sistema, bem como permitir pesquisas avançadas por meio do nome do usuário, data de nascimento e nome da mãe;

18.9.9. Alertar sobre a preexistência de cadastro de forma que o sistema de origem revise e identifique a duplicidade de cadastros;

18.9.10. Módulo Conector - Integrador

18.9.11. Deverá ser compatível com os principais padrões de interoperabilidade definidos pelo Ministério da Saúde na portaria 2073 de 2011, incluindo HL7, FHIR e openEHR;

18.9.12. Possibilita mudanças nos sistemas conectados podendo ser facilmente implantadas através de alterações nos formatos cadastrados;

18.9.13. Permite o envio de mensagens flexíveis;

18.9.14. Facilita conexões entre diversos sistemas que podem usar variados formatos de mensagens;

18.9.15. Segurança E Consentimento

18.9.16. Deverá prover recursos necessários através mecanismos de Autenticação e Autorização que permitam garantir segurança dos dados do RES;

18.9.17. Deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados 13709/2018;

18.9.18. Deve prover o recurso de “quebra de vidro”, capaz de conferir ao profissional de saúde acessar dados sensíveis desde que justificado o acesso ao dado;

18.9.19. Deverá fornecer requisitos mínimos referentes à autorização do titular do dado, conforme modelo S-RES. Os proprietários dos dados devem ter acesso a:

18.9.20. Autorizar e revogar quem pode aceder aos seus dados, e em que momentos o podem fazer;

18.9.21. Designar alguém para ser responsável por controlar a informação;

18.9.22. Saber para que fins a sua informação é utilizada;

18.9.23. Saber que sistema acedeu aos seus dados e quando o fez, através de algum de registro de transações;

18.9.24. Deverá prover o recurso de “quebra de vidro” em situações de emergência, pode ser necessário que um profissional clínico tenha acesso à informação, sem que haja tempo para pedir autorizações;

18.9.25. Estas situações de quebra de vidro devem ser permitidas, sempre auditáveis, sendo o cidadão /servidor público e a pessoa responsável pela sua informação imediatamente notificados;

18.9.26. Repositório De Informação Clínica

18.9.27. Deverá fornecer repositório clínico com informação disponível capaz de materializar-se em diferentes tipos de RES conforme o perfil do usuário que submete à informação, o contexto em que a informação é acessada e as permissões definidas pelo cidadão;

18.9.28. Deverá caracterizar informação do tipo confidencial (por exemplo, determinados problemas ou medicamentos), associado a um nível adicional de segurança, Além da existência de diferentes níveis de compartimentação da informação do RES para definir a forma como esta é disponibilizada;

18.9.29. Informações do Visualizador - RES

18.9.30. Deverá fornecer padrão de visualização de dados de Prontuário Eletrônico através do visualizador RES;

18.9.31. Deve prover Repositório Eletrônico de Saúde contendo informação completa sobre a história clínica do cidadão, informação essa que deverá ser selecionada pelo médico responsável pelo seu RES. As informações mínimas que o sistema deve ser capaz de receber são:

- a) Nome completo;
- b) Nome completo da mãe; Data do nascimento; Sexo;
- c) Número do CNS/CPF;
- d) Número do prontuário;
- e) Identificação do estabelecimento de saúde (CNES);
- f) Endereço completo do paciente;
- g) Caráter de internação; Data e hora da internação;
- h) Código CID 10 do diagnóstico principal;
- i) Caráter de internação;
- j) Data e hora da internação;
- k) Data e hora de saída da internação;
- l) Código CID 10 do diagnóstico principal;
- m) Lista de problemas;
- n) Anamnese;
- o) Evoluções;
- p) Solicitações de procedimentos;

- q) Diagnósticos;
- r) Resultado de procedimentos diagnósticos;
- s) Solicitações de procedimentos cirúrgicos;
- t) Resultado de procedimentos cirúrgicos; Alergias;
- u) Eventos adversos;
- v) Medicamentos prescritos;
- w) Medicamentos administrados;
- x) Condição de alta.

18.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TOTEM DE TRIAGEM

18.10.1. O Totem de autoatendimento e triagem de sinais vitais deve prover os seguintes recursos:

18.10.2. Monitor Touch com Tela sensível ao toque de 21,5" Widescreen;

18.10.3. Processamento: CPU Mini PC Intel Core i3 com 8GB de memória RAM, com armazenamento SSD de 256GB;

18.10.4. Mecanismo impressor térmico integrado para disponibilização imediata dos resultados em formato físico;

18.10.5. Construção em aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó e acabamentos em acrílico, visando facilidade de higienização

18.10.6. Estrutura Mecânica: adequada para acomodação do manguito de pressão arterial

18.10.7. Sistema de reinicialização por chave, permitindo manutenção simplificada

18.10.8. Material higiênico especial nas áreas de contato com o paciente, garantindo segurança sanitária

18.10.9. Sensores e Funcionalidades

18.10.10. Sensor de Temperatura com medição precisa e rápida da temperatura corporal

18.10.11. Sensor de Pressão Arterial + Pulso com sistema integrado para aferição simultânea da pressão arterial e frequência cardíaca

18.10.12. Sensor de Oxigenação Sanguínea e monitoramento não invasivo dos níveis de saturação de oxigênio no sangue;

18.10.13. Sensor de Proximidade para detecção automática da presença do paciente, otimizando o processo de coleta de dados

18.10.14. Deverá apresentar capacidade de integração:

18.10.15. Integração Síncrona e Assíncrona: Comunicação em tempo real e diferida com plataformas de telemedicina,

18.10.16. API Aberta: Disponibilização dos dados coletados através de interface de programação aberta, permitindo integração com o módulo de teleconsulta e prontuário eletrônico

18.10.17. Possibilidade de calibração e configuração à distância, facilitando a manutenção e atualização do equipamento

18.10.18. Disponibilização das informações em formato impresso, visualização em tela e transmissão digital para sistemas integrados.

22. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Para garantir a conformidade e a qualidade dos serviços contratados, será estabelecido um processo de fiscalização rigoroso, contemplando os seguintes aspectos:

19.2. Acompanhamento e Monitoramento:

19.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

19.2.2. Relatórios periódicos de desempenho deverão ser apresentados pela contratada, detalhando a execução dos serviços, cumprimento dos prazos e eventuais incidentes;

19.2.3. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para atendimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais.

19.3. Indicadores de Desempenho:

19.3.1. Os serviços prestados serão avaliados com base nos seguintes indicadores:

- Tempo médio de resposta e resolução de chamados técnicos;
- Disponibilidade e estabilidade do sistema informatizado;
- Qualidade do suporte técnico prestado;
- Conformidade com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados;
- Nível de satisfação dos usuários da solução.
- Auditorias e Inspeções
- Serão realizadas auditorias periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com os requisitos contratuais;

- Testes e avaliações técnicas serão conduzidos para assegurar a eficácia das funcionalidades da solução contratada;
- 19.4.** O não cumprimento das exigências poderá resultar na aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas e, se necessário, rescisão contratual.
- 19.5.** Com essa estrutura de fiscalização, a Administração Municipal garantirá que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo um serviço de qualidade, seguro e eficiente para a população de Santa Cruz/PE.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/21, observadas as particularidades da contratação emergencial.
- 20.2.** Todas as informações, resultados, relatórios quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com prévia expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 20.3.** Os empregados prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal comercial, as quais se obriga saldar na devida.
- 20.4.** Execução do instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.
- 20.5.** Fica eleito pelas partes Foro da Comarca de Ouricuri-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e da pretensa contratação, com renúncia de qualquer outro.

Santa Cruz/PE, 22 de agosto de 2025.

Gustavo Coelho de Oliveira
Coordenador do PACS

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- LEI 14.133/21 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE

IDENTIFICAÇÃO:

- **Órgão ou entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE.
- **Setor responsável:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, destinados aos atendimentos da população do município de Santa Cruz/PE, conforme especificações/quantitativos do edital e seus anexos.
- **Dados da elaboração do ETP:** Gustavo Coelho de Oliveira.

1. LEGISLAÇÃO

1.1. A contratação, do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições e exigências descritas no Edital.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada da área de Tecnologia da Informação, por meio de licitação regida pela Lei 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto do certame, visando à execução de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, destinados a população do município de Santa Cruz/PE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

2.2. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal.

2.3. É sabido que a estrutura de atendimento médico ambulatorial municipal é insuficiente para atender a toda a demanda existente, em atendimento dos mais de 10.000 usuários do município de Santa Cruz/PE.

2.4. Assim sendo, visando promover a saúde e o bem-estar da população municipal e inspirado nos preceitos já adotados no SUS Municipal acerca dos cuidados destinados à população, a administração pública propõe a contratação de serviços de telessaúde, modalidade que tem se mostrado eficiente e estratégica na ampliação do acesso a atendimentos médicos especialistas.

2.5. A implementação do serviço de telessaúde permitirá a oferta de consultas em especialidades de cardiologia, reumatologia, geriatria, fonoaudiologia, alergologista e pneumologista de forma remota, segura e regulamentada, em conformidade com a legislação vigente (como a Lei nº 13.989/2020) e regulamentações do Conselho Federal de Medicina e dos respectivos conselhos de especialidades. Tal medida é especialmente relevante considerando os seguintes fatores:

- Promoção da saúde assistencial contínua;
- Ampla acessibilidade, atendendo munícipes em diferentes localidades, inclusive aqueles em áreas de difícil acesso ou com restrições de deslocamento;
- Agilidade e eficiência no atendimento, com redução de filas, tempo de espera e sobrecarga das unidades de saúde presenciais;
- Custo-benefício favorável, uma vez que a telessaúde minimiza gastos indiretos relacionados a transporte, ausências prolongadas e tratamentos de complicações que poderiam ser prevenidas;

2.6. Nisso, a Telessaúde, que foi regulamentada pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, tem se mostrado, mundo afora, uma importante ferramenta eficiente e necessária para complementar a oferta dos serviços de consultas médicas ambulatoriais, produzindo inúmeros benefícios para a saúde da população, sendo uma alternativa acertada para dar vazão ao atendimento de consultas médicas que apresentam grande demanda reprimida, mediada por meio de tecnologias para a população que estão em longas filas de espera das consultas especializadas.

2.7. O avanço tecnológico está historicamente ligado às necessidades humanas, tendo em vista que atualmente, constata-se diariamente que as ferramentas digitais estão inclusas na maioria das atividades da sociedade e isso faz com que a área da saúde possa integrar tendências tecnológicas com melhorias nos seus diversos setores.

2.8. Neste sentido, a Telessaúde agrega valor, agiliza e oportuniza tratamentos em qualquer lugar do mundo, sendo assim, com essa tecnologia os profissionais de saúde poderão acompanhar de forma mais ágil em tratamentos especializados, bem como sua recuperação. A constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação, facilitam o intercâmbio de informação entre profissionais de saúde e a população municipal.

2.9. Deste modo, visando o atendimento ao direito à saúde é que se promove o presente.

2.10. A presente justificativa está legalmente amparada pelos seguintes instrumentos:

- Lei 14.510/2022 - (Lei autoriza telessaúde com autonomia para profissionais e consentimento de pacientes);
- RDC Anvisa 657/2022 - (Dispõe sobre a regularização de software como dispositivo médico (Software as a Medical Device - SaMD)).
- Portaria 2.567/16 Ministério da Saúde (Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)).

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA DEMANDA

3.1. Esta contratação de telemedicina está alinhada com o planejamento estratégico de contratação e as metas definidas por esta secretaria.

3.2. Conforme dados do Plano de Contratação Anual, e considerado o exercício financeiro de 2025, verifica-se que este processo está em pleno alinhamento com o mencionado plano. A inclusão do serviço de telemedicina neste plano demonstra o compromisso da administração pública em modernizar e ampliar o acesso aos serviços de saúde, utilizando tecnologias inovadoras para maximizar a eficiência e a qualidade dos atendimentos.

3.3. A contratação atende às diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Saúde do Município, que identifica a telemedicina como uma ferramenta essencial para a modernização dos serviços de saúde, promovendo a inovação e otimizando os recursos humanos disponíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O Fundo de Saúde Municipal planeja a contratação de empresa especializada em executar serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico.

4.2. Será de grande relevância a contratação de um serviço eficaz e atualizado em teleatendimento médico, no sentido de proporcionar bons resultados perante os entes municipais.

4.3. A empresa deve possuir experiência comprovada em fornecimento de tais serviços, acrescido de serviços correlatos que garantam a plena implantação, além de manutenção e suporte tecnológico e operacional adequados.

4.4. As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- a) Atendimento às especificações técnicas exigidas no termo de referência.
- b) Experiência comprovada na implementação de soluções e serviços similares.
- c) Garantia de suporte técnico e manutenção contínua.
- d) Conformidade com requisitos de segurança e proteção de dados.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

5.1. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

5.2. As quantidades estimadas dos itens do presente processo licitatório baseiam-se no levantamento de demanda feita pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o estimado demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Estimativa de demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Teleconsulta em cardiologia	Consulta	480	R\$ 119,63	R\$ 4.785,20	R\$ 57.422,40
02	Teleconsulta em reumatologia	Consulta	240	R\$ 141,07	R\$ 2.821,40	R\$ 33.856,80
03	Teleconsulta em geriatria	Consulta	120	R\$ 136,29	R\$ 1.362,90	R\$ 16.354,80
04	Teleconsulta em fonoaudiologia	Consulta	960	R\$ 113,08	R\$ 9.046,40	R\$ 108.556,80
05	Teleconsulta em alergologista	Consulta	240	R\$ 139,54	R\$ 2.790,80	R\$ 33.489,60
06	Teleconsulta em pneumologista	Consulta	144	R\$ 129,54	R\$ 1.554,48	R\$ 18.653,76
07	Serviço de instalação de	Serviço	01	R\$ 6.700,00	-	R\$ 6.700,00

	totem de teletriagem					
08	Locação mensal de totem de teletriagem	Mensal	12	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67	R\$ 33.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 308.234,16

ESPECIALIDADE	DEMANDA TELECONSULTAS / ANO
CARDIOLOGIA	480
REUMATOLOGIA	240
GERIATRIA	120
FONOAUDIOLOGIA	960
ALERGOLOGISTA	240
PNEUMOLOGISTA	144
TOTAL	2.184

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar a viabilidade da contratação pretendida, bem como mapear possíveis fornecedores e soluções tecnológicas disponíveis no setor de telemedicina.

6.3. Durante a pesquisa, verificou-se que há diversas empresas especializadas que atuam no mercado nacional oferecendo serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataformas computacionais de telemedicina. Essas empresas disponibilizam soluções completas, que incluem o fornecimento de profissionais médicos habilitados, sistemas de prontuário eletrônico, uso de algoritmos clínicos baseados em evidências científicas, bem como funcionalidades voltadas à segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.4. Observou-se ainda que muitas dessas plataformas já estão em uso por municípios, estados e até instituições privadas, com resultados positivos no que se refere à ampliação do acesso, redução do tempo de espera por atendimento e melhoria na gestão da atenção básica. Além disso, as soluções tecnológicas ofertadas possuem níveis variados de

integração com os sistemas utilizados pelo SUS, o que facilita sua adoção e integração à rede pública de saúde.

6.5. Dessa forma, o estudo de mercado demonstra que há maturidade e diversidade de fornecedores no setor, o que assegura a viabilidade da contratação pretendida e favorece a competitividade no processo licitatório, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Diante do levantamento do mercado apresentado no item anterior, entende-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão por ser a mais vantajosa ao município, conforme solicitação de demanda fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Trata-se de serviços de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina, com fornecimento de profissionais médicos, para realização de consultas médicas ambulatoriais, utilizando algoritmos baseados em protocolos clínicos e evidências científicas, com registro em prontuário clínico, destinados à população do município de Santa Cruz/PE, que apresenta a necessidade de consultas em cardiologia, reumatologia, geriatria, fonoaudiologia, alergologista e pneumologista à distância, visando zerar as filas de espera bem como promover maior comodidade a estes.

7.3. O projeto será implementado conforme o seguinte cronograma:

a) Fase 1 - Planejamento e Configuração: Levantamento de requisitos, configuração do sistema de telemedicina e planejamento de escalas de atendimento das especialidades – até 20 dias do recebimento da Ordem de Compra – OC.

b) Fase 2 - Implantação Piloto: Implantação do sistema com todas as funcionalidades e escalas devidamente planejadas. Testes iniciais em unidades selecionadas – até 20 dias do recebimento da Ordem de Compra - OC.

c) Fase 3 - Monitoramento e Ajustes: Serviços de Apoio Técnico Especializado para a execução das teleconsultas. Acompanhamento da performance e ajustes necessários (30 dias).

7.4. A solução proposta envolve a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de atendimento remoto em saúde por meio de plataforma computacional de telemedicina para suprir as demandas estruturais e operacionais essenciais ao bom funcionamento dos serviços ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde. No mais, a empresa vencedora se qualificará por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, com uso do **REGISTRO DE PREÇO** sob a forma **ELETRÔNICA**, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal N° 14.133/2021. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da

Administração estarão dispostos no Termo de Referência e instrumento convocatório, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO:

8.1. De acordo com a média de preços obtidas através do PNCP e cotações regionais, atribuindo a média entre as licitações, a presente contratação está estimada em de **R\$ 308.234,16 (Trezentos e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**. Conforme apresentado na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Teleconsulta em cardiologia	Consulta	480	R\$ 119,63	R\$ 4.785,20	R\$ 57.422,40
02	Teleconsulta em reumatologia	Consulta	240	R\$ 141,07	R\$ 2.821,40	R\$ 33.856,80
03	Teleconsulta em geriatria	Consulta	120	R\$ 136,29	R\$ 1.362,90	R\$ 16.354,80
04	Teleconsulta em fonoaudiologia	Consulta	960	R\$ 113,08	R\$ 9.046,40	R\$ 108.556,80
05	Teleconsulta em alergologista	Consulta	240	R\$ 139,54	R\$ 2.790,80	R\$ 33.489,60
06	Teleconsulta em pneumologista	Consulta	144	R\$ 129,54	R\$ 1.554,48	R\$ 18.653,76
07	Serviço de instalação de totem de teletriagem	Serviço	01	R\$ 6.700,00	-	R\$ 6.700,00
08	Locação mensal de totem de teletriagem	Mensal	12	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67	R\$ 33.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 308.234,16

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação de serviço de telemedicina tem como objetivo principal melhorar o acesso da população aos serviços de pronto atendimento médico, utilizando tecnologias digitais. Os resultados pretendidos com esta contratação, fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e nas jurisprudências a ela associadas, incluem:

a) Ampliar o Acesso à Saúde: Proporcionar atendimento médico em tempo real para uma maior parcela da população. Este aspecto atende ao princípio do interesse público previsto no Art. 5º.

b) Qualidade e Eficiência no Atendimento: Oferecer um serviço de alta qualidade, com médicos devidamente registrados no CRM, utilizando uma plataforma segura e eficiente que cumpra todos os requisitos técnicos e normativos. Este resultado alinha-se ao princípio da eficiência (Art. 5º) e da segurança jurídica (Art. 5º).

c) Economia de Recursos: Promover a economicidade e a melhor utilização dos recursos públicos, racionais além de atender ao princípio da economicidade (Art. 5º). A utilização de telemedicina pode resultar em economia de tempo, custo de transporte e infraestrutura física.

d) Integração de Serviços: Facilitar a integração com prontuários eletrônicos e outros sistemas de saúde pública, garantindo um fluxo contínuo de informações entre diferentes prestadores de serviços de saúde. Este alinhamento visa assegurar a eficácia das atividades de telemedicina, conforme o Art. 23, §1º, inciso 1.

e) Monitoramento e Avaliação: Estabelecer indicadores de desempenho para monitorar a qualidade e a eficiência do serviço de teleconsulta, permitindo ajustes contínuos e melhoria nos processos. Isso está em concordância com os princípios de planejamento e controle, conforme o Art. 11, Parágrafo único.

f) Inclusão Digital: Aumentar a acessibilidade dos serviços de saúde através de tecnologias assistivas e programas de inclusão digital, conforme o Art. 5º que trata da competitividade e inclusão.

g) Capacitação Profissional: Garantir que médicos e demais profissionais de saúde estejam devidamente treinados para a utilização da plataforma, seguindo o Art. 18, 51º, inciso X, que destaca a importância da capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

9.2. Estes resultados são pretendidos para garantir não só a viabilidade técnica e econômica da contratação, mas também para assegurar a adequação do serviço às necessidades da população do município de Santa Cruz/PE, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao optar por contratar um único fornecedor, garantimos que não haverá necessidade de parcelamento. Esta escolha assegura a qualidade, eficiência e agilidade no serviço prestado, pois todo o processo será centralizado e coordenado de forma unificada. Esta abordagem reduz a complexidade da gestão de múltiplos fornecedores e facilita a comunicação, resultando em um serviço mais coerente e de alto padrão.

11. ALTERNATIVAS À CONTRATAÇÃO:

11.1. As seguintes alternativas para a prestação dos serviços de teleatendimento foram avaliadas:

a) Desenvolvimento interno de plataforma com disponibilização de mão de obra médica: Exige alto investimento em infraestrutura e capacitação, além de longo prazo para implementação, não havendo equipe técnica disponível para o desenvolvimento desta solução, bem como a ausência de profissionais médicos no quadro atual de servidores com capacidade de prover os teleatendimentos;

b) Contratação de empresa especializada: Alternativa mais viável, garantindo tecnologia atualizada e suporte contínuo, mediante fiscalização do ente público responsável pela contratação, bem como a disponibilização médica nas quantidades e especificidades necessárias ao pleno atendimento das demandas.

11.2. A análise comparativa demonstrou que a contratação de uma empresa especializada é a opção mais eficiente e econômica.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

13.1. A solução a ser contratada deverá estar alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade e minimizar os impactos ambientais por meio da adoção de medidas ecologicamente responsáveis. Devendo ser contempladas as seguintes diretrizes:

a) Redução do Uso de Papel: A solução deve priorizar a digitalização e armazenamento eletrônico de documentos, promovendo a redução do consumo de papel e contribuindo para a preservação dos recursos naturais, incluindo:

- Uso de assinaturas digitais e certificação eletrônica para eliminação da necessidade de impressão;
- Digitalização de processos administrativos para reduzir a necessidade de papel.

b) Deverá estar hospedada em Servidores com Eficiência Energética: A solução deve possuir hospedagem em infraestrutura de tecnologia que priorize a eficiência energética, reduzindo o impacto ambiental relacionado ao consumo de eletricidade e emissão de carbono. Para isso, são seguidas as diretrizes abaixo:

- Hospedada em Data centers certificados por padrões de eficiência energética reconhecidos internacionalmente, tais como ISO 50001 (Gestão de Energia), ISO 14001 (Gestão Ambiental) e ANSI/TIA-942 (Infraestrutura de Data Centers), ou equivalentes;
- Adoção de servidores com tecnologia de baixo consumo energético, incluindo processadores com gerenciamento dinâmico de energia, sistemas de refrigeração eficiente e escalabilidade ajustável à demanda;
- Uso de fontes de energia renováveis para alimentação dos data centers, priorizando energia solar, eólica, hidráulica ou outras fontes sustentáveis certificadas;
- Implementação de práticas de virtualização e consolidação de servidores, para otimizar o uso dos recursos computacionais e reduzir o desperdício energético;
- Monitoramento contínuo do consumo de energia e indicadores de eficiência, com relatórios periódicos sobre a sustentabilidade da infraestrutura utilizada;
- Adoção de tecnologias de refrigeração sustentável, como sistemas de resfriamento passivo, resfriamento líquido ou controle automatizado de temperatura, para minimizar o uso de ar condicionado convencional.

c) Gestão Sustentável de Resíduos Eletrônicos: A contratação deverá garantir que todos os equipamentos eletrônicos adquiridos, substituídos ou descartados sejam gerenciados conforme a regulamentação ambiental vigente, promovendo a destinação correta de resíduos tecnológicos. As diretrizes incluem:

- Cumprimento das normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Parcerias com pessoas jurídicas especializadas na coleta e reciclagem de equipamentos eletrônicos;
- Uso de materiais recicláveis e equipamentos com certificação ambiental.



13.2. Com essas medidas, a contratação da solução tecnológica contribuirá significativamente para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da sustentabilidade no município de Santa Cruz/PE.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Santa Cruz/PE, 22 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Gustavo Coelho de Oliveira
Coordenador do PACS

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2025**

**CONTRATO Nº XXX/2025 PMSC,
QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ/PE
E A EMPRESA XXXX;**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PE, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 30, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora da Carteira de Identidade nº XXX – XXX, e CPF nº XXX.

CONTRATADA: e o(a) XXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, expedida pela (o) XXX, e CPF nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório PMSC nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PMSC nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA XXXX.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL:	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XX	XX	UNIDADE	XXX	XXX

VALOR TOTAL:	
---------------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **XXX** e encerramento em **XXX**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 Valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXX (XXX)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

ORGÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
FUNÇÃO	
ELEMENTO DESPESA	
FONTE DO RECURSO	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (TRINTA) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria de administração e finanças, após o efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

5.2 A empresa vencedora da licitação emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos produtos.

5.3 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

5.4 A LICITANTE que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5 A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

5.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.11 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.12 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual serão conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETOS

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

9.1 A **CONTRATANTE** designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será conduzida pela Sr.(a). **XXX**, designada por meio da Portaria nº **XXX**, CPF nº **XXX**, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2. O (A) GESTOR (A) DO CONTRATO será a Sr.(a). **XXX**, CPF: **XXX**, portaria nº **XXX**; matrícula; **XX**; pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.4 A **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

9.5 É direito da **FISCALIZAÇÃO** rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

9.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.8 As comunicações entre a Secretaria e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se ou só de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9 A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.10 Caso ocorram conflitos entre a Administração e a empresa contratada, será estabelecido um processo de mediação e negociação para buscar soluções consensuais. Se a empresa contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

9.11 Após a assinatura do contrato, a Secretaria poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

9.12 O fiscal ficará responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados e produtos entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato.

9.13 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133/2021, Art.117, §1º);

9.14 Identificada qual quer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução/fornecimento do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.17 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.20 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de

controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

GESTOR DO CONTRATO

9.21 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.22 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento do contrato e as medidas a dotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução/fornecimento contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.1.10 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco

a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.1.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.1.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.12. Indenizações e multas.

12.1.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Ouricuri/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz, **XX** de **XXX** de 2025

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX**

O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA CRUZ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XX, Bairro XX o, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX / XXX, processo administrativo n.º XXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXX, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do Termo de Referência presente no anexo XXX do edital de Licitação nº XXX/XXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

1.1. Empresa: XXXXX, CNPJ Nº XXXX, com sede à XXXX, CEP: XXXXX, Telefone (XX) XXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXX, (função na empresa), conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

1.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata

4. DO PREÇO

4.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE XXXXX					

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

7.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

7.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

8.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a

Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

8.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

8.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

8.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

8.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de

redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

- a) Respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
- b) Houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

8.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

8.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

9. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

9.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

9.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

9.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

9.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

9.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

10. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas

mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

10.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

10.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.1.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

10.2. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.2.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

10.3. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

10.4. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 11.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 11.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 11.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 11.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 11.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 11.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 11.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 12.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- 12.1.3.** Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

12.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.

13.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

13.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

- 1.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;
- 1.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 1.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 1.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

1.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz/PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

1.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

1.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

1.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

15.1.1. Não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

15.1.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

15.1.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

15.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

15.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

15.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz/PE, nos seguintes casos e condições:

15.3.1. Na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

15.3.2. Nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

15.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e edital da presente licitação.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **xxx (xxx)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

SANTA CRUZ/PE, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Responsável legal do ORGÃO GERENCIADOR

Responsável legal da DETENTORA DA ATA